



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.016/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"Altera a Lei n. 626/2008 que Altera e Consolida o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Corguinho - MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARCIO NOVAES PEREIRA**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se o ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS QUADROS DE PESSOAL – QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – QUADRO IV – DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS
QUADROS DE PESSOAL
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – QUADRO IV –
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 100**

Cargo	Símbolo	Quant	Qualif.	H
Secretário Municipal	Subsídio	7	Curso Superior ou Capacidade Notória	40 horas
Coordenador Contábil	DAS 104	1	Curso Superior em Ciências Contábeis, com Registro no Conselho de Classe	40 horas
Chefe de Gabinete	DAS 103	1	Curso Superior ou Capacidade Notória	40 horas
Procurador Geral	DAS 102	1	Curso Superior em Ciências Jurídicas	40 horas
Assessor Jurídico	DAS 101	1	Curso Superior em Ciências Jurídicas	40 horas
Assessor Técnico	DAS 101	2	Curso Superior ou Capacidade Notória	40 horas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Parágrafo único. Adiciona-se ao ANEXO III – PLANO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL CARGOS EM COMISSÃO – TABELA 1 – GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 100 o DAS 104, que terá remuneração mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e ainda verba de representação limitada a 40% (quarenta por cento).

Art. 2º O servidor efetivo, quando nomeado em cargos em comissão, quando da nomeação deverá optar:

I – Pela sua remuneração do cargo efetivo, somada à verba de representação; ou

II – Pela remuneração integral pelo cargo de provimento em comissão, nos valores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Inclui-se como atribuições do cargo criado o seguinte:

- I. Planejar, organizar, coordenar e gerenciar as atividades da contabilidade;
- II. Garantir que os registros e relatórios sejam feitos de acordo com a legislação, normas e procedimentos exigidos;
- III. Apresentar os resultados contábeis aos gestores públicos;
- IV. Apoiar a tomada de decisões financeiras;
- V. Identificar melhorias em processos operacionais no setor de contabilidade;
- VI. Revisar as obrigações principais e acessórias;
- VII. Outras atividades relativas a chefia e supervisão do setor de contabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIO NOVAES PEREIRA
MARCIO NOVAES PEREIRA
Prefeito Municipal